

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

Região Escoteira do Rio de Janeiro

REGULAMENTO REGIONAL



Rio de Janeiro, 2002

Índice

<i>Título I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS</i>	3
Capítulo I - Da Constituição	3
<i>Título II - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO</i>	3
Capítulo I - Da Organização	3
Capítulo II - Da presidência e Vice-presidência de Honra	4
Capítulo III	4
Seção I - Da Composição	4
Seção II - Da Assembléia Regional	4
Seção III - Da Diretoria Regional	6
Seção IV - Da Comissão Fiscal	9
Seção V - Das Comissões Regionais para Assunto Ramos e Modalidades	9
Seção VI - Da Comissão de Ética e Disciplina Regional	10
<i>Título III - DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS</i>	10
Capítulo I - Do Patrimônio	10
Capítulo II - Das Finanças	11
<i>Título IV - DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL</i>	11
Capítulo I - Do Serviço Escoteiro Profissional	11
<i>Título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	11
Capítulo I - Do Direito ao Voto e Mandato	11
Capítulo II - Generalidades	12
Capítulo III - Da Reforma e Vigência do Regulamento Regional	13

Título I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Capítulo 1
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1° - A Região Escoteiro do Rio de Janeiro integra a personalidade jurídica da União dos Escoteiros do Brasil - UEB, que é uma sociedade civil, de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Estado do Rio de Janeiro, independente de cor, raça, nível social e ideologia político - partidária, segundo os Fundamentos promulgados por Baden-Powell e adaptados no Brasil.

§ 1° - A Região Rio abrange a área geográfica correspondente ao Estado do Rio de Janeiro.

§ 2° - A Sede da Região Rio é na cidade do Rio de Janeiro

Artigo 2° - É ilimitado o tempo de duração da Região Rio.

Artigo 3° - A alteração nos limites geográficos da Região somente poderá ser analisada por Assembléia Regional Extraordinária, mediante apresentação de proposta documentada e reunião convocada com esta finalidade constando explicitamente na ordem do dia, sendo exigido um quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Regional, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes. Em sendo aprovada a proposição, a ata da reunião deve ser enviada à Diretoria Nacional para as devidas providências.

Título II
DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4° - A Região Rio é composta por :

- a) **A Diretoria Regional**, com autoridade em toda a área de Região;
- b) **As Áreas Escoteiras**, com autoridade que for determinada pela Diretoria Regional;
- c) **As Unidades Locais**, constituídas pelos Grupos Escoteiros e pelas Seções Escoteiras Autônomas, que são organizações locais para a prática do Escotismo.

§ Único – As Áreas Escoteiras terão funções técnicas e administrativas, nada impedindo, entretanto, que o Coordenador da Área monte uma equipe de apoio se assim julgar conveniente, nomeando ele mesmo os membros da equipe e determinando-lhes as atribuições.

Artigo 5° - Todos os níveis regem-se pelo Estatuto da UEB, pelo POR, pelas regras e normas que emanam da UEB e por este Regulamento Regional.

§ 1° - As Unidades Locais poderão adotar regulamentos próprios e não conflitantes com aos preceitos contidos no Estatuto da UEB, neste regulamento e no POR, que serão aprovados pelas respectivas Assembléias.

§ 2° - As Diretorias poderão aprovar regulamentos complementares próprios, desde que não conflitem com as normas hierarquicamente superiores, e que sejam aprovadas pelas mesmas. A Diretoria Regional (DR) aprovará o regulamento do seu Escritório Regional, se for o caso.

Artigo 6° - Fica eleito como Foro Regional da Região Rio, o Município do Rio de Janeiro.

§ Único - O foro do nível local será o município onde funciona o Grupo Escoteiro.

Capítulo II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA

Artigo 7º - O Governador do Estado poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra da Região; e Prefeitos Municipais ou Administradores Locais, a de Grupos Escoteiros, podendo estes últimos convidar também alguém da comunidade local ou entidade patrocinadora;

Capítulo III

Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º - São órgãos regionais:

- a) a Assembléia Regional ;
- b) a Diretoria Regional ;
- c) a Comissão Fiscal ;
- d) o Escritório Regional;
- e) a Comissão de Ética e Disciplina Regional.

Seção II
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Artigo 9º - A Assembléia Regional é o órgão representativo, soberano e normativo da Região, competindo-lhe:

- a) deliberar sobre o Regulamento Regional; o seu regulamento e o da Comissão Fiscal Regional;
- b) deliberar sobre os relatórios anuais da Diretoria Regional e da Comissão Fiscal;
- c) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois secretários;
- d) eleger, trienalmente, em reunião ordinária, os membros da Diretoria Regional, por chapa, e os membros da Comissão Fiscal, por candidatura individual e voto unitário;
- e) eleger, anualmente, em reunião ordinária, mediante candidatura individual e voto plural, seus Delegados junto à Assembléia Nacional, na proporção de um delegado para cada 1.000 (mil) ou fração de 1.000 (mil) membros registrados na Região;
- f) deliberar sobre a prestação de contas e balanço anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal;
- g) propor ao Conselho de Administração Nacional a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região e dos Grupos Escoteiros, na forma do Estatuto da UEB;
- h) fixar a contribuição anual dos sócios da UEB na Região;
- i) deliberar sobre qualquer questão de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;
- j) supervisionar a execução de trabalhos afetos à Diretoria Regional e à Comissão Fiscal;
- k) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
- l) indicar como candidato ao Conselho de Administração Nacional o sócio da UEB residente na Região, mais votado, que tiver sua candidatura aprovada na Assembléia Regional.

§ 1º - Entende-se como voto unitário o ato de optar por apenas um candidato dentre os que se apresentarem para o pleito da questão.

§ 2º - Entende-se como voto plural o ato de optar por até tantos candidatos quantas forem as vagas existentes para a função;

§ 3º - A Assembléia Regional reúne-se e delibera com qualquer número de presentes, decidindo sempre por maioria simples, salvo quando estabelecido em contrário nesse Regulamento Regional.

§ 4º - A deliberação para a alínea “g” só poderá ocorrer caso o assunto conste expressamente em ordem do dia e estejam presentes 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Regional, sendo necessária a maioria 2/3 (dois terços) dos presentes para a aprovação.

§ 5º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão inscrever-se em formulário próprio, com assinatura, no Escritório Regional, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Regional. Na inexistência do formulário ou por motivo de relevância, a inscrição poderá ser por carta assinada pelo interessado, protocolada no Escritório Regional, ou até mesmo por Correio devendo nesse caso ser usado o AR (Aviso de Recebimento).

§ 6º - Os Delegados Regionais exercerão seus mandatos até serem eleitos seus substitutos.

Artigo 10 – Ao iniciar-se a seção, o Presidente da Assembléia deverá, de acordo com as necessidades, criar comissões de trabalho, com as seguintes finalidades:

- a) Comissão de Credenciamento: verificar a habilitação de cada representante mediante a checagem dos documentos componentes, fazer a entrega da credencial para votação, informar a qualquer momento o *quorum* existente, ser responsável pelas chamadas nominais das votações secretas, e outras funções determinadas pela mesa;
- b) Comissão de Escrutínio: ser responsável pela contagem dos votos nas votações simbólicas, nominais e secretas; informar o número de votos contados, e outras funções determinadas pela mesa;
- c) Comissão de Assuntos Gerais: receber os assuntos encaminhados pelos participantes e que não estejam explicitamente na ordem do dia, analisando-os e emitindo parecer no tocante a sua legalidade para avaliação pelo plenário, e outras funções determinadas pela mesa;
- d) Comissão de Estilo e Redação: revisar e aprimorar, ortograficamente, se for o caso, os textos oficiais aprovados pela Assembléia.

§ 1º - Visando agilizar os trabalhos, algumas das comissões poderão ser estabelecidas previamente, devendo o Presidente da Assembléia, no início da seção, submeter os nomes à aprovação do plenário;

§ 2º - O Presidente da Assembléia submeterá ao Plenário o estabelecimento de horário limite para o credenciamento de membros da Assembléia Regional, assim como para a apresentação de temas à Comissão de Assuntos Gerais.

Artigo 11 – A Assembléia Regional é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria Regional;
- b) de 1 (um) representante da Diretoria de cada Grupo Escoteiro da Região.
- c) de 1 (um) representante de cada Grupo Escoteiro jurisdicionado para cada 50 (cinquenta) ou fração de seus membros registrados no ano em curso, eleitos por voto unitário por suas Assembléias;
- d) dos membros do Conselho de Administração Nacional residentes na Região.
- e) De um representante de cada Seção Escoteira Autônoma da Região.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes da Assembléia Regional não poderão exercer nenhum outro cargo neste nível, ou seja, não poderão ser membros da Diretoria Regional ou da Comissão Fiscal.

§ 2º - Os representantes dos Grupos Escoteiros exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos ou decorrido 1 (um) ano das Assembléias que os elegeram.

§ 3º - os Grupos Escoteiros têm um prazo de até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Regional para fazer chegar ao Escritório Regional cópias das atas das reuniões de suas Assembléias que elegeram seus representantes.

Artigo 12 – A Assembléia Regional reúne-se por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- a) Ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro de cada ano;

- b) Extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Direção Nacional, da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal, ou por 15% dos Grupos Escoteiros registrados para o ano em curso, sendo aceito, até o final de abril o registro do ano anterior.

§ 1º - A convocação para as reuniões da Assembléia Regional deverá ser feita por circular geral enviada a todos os Grupos Escoteiros e demais membros, fixação de cópia do edital de convocação em quadro de avisos na sede regional e, se possível, publicação do edital de convocação em Diário Oficial ou periódico de grande circulação.

§ 2º - Os relatórios regionais anuais, englobando as partes técnica, administrativa e financeira, o balanço anual e a previsão orçamentária, assim como cópia da ata da última reunião ordinária da Assembléia Regional, deverão ser colocados à disposição dos Grupos Escoteiros e demais membros da Assembléia Regional, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a reunião ordinária anual da Assembléia.

Artigo 13 – Na condução dos trabalhos da Assembléia Regional, o Presidente poderá:

- a) dispensar a leitura da ata da reunião anterior se a mesma tiver sido distribuída com antecedência pela diretoria Regional;
- b) propor a inversão da pauta da ordem do dia, por iniciativa da mesa ou do plenário, submetendo a proposta à votação;
- c) não encaminhar à discussão ou votação assunto que não esteja redigido em termos adequados ou que contenha tema de ordem político-partidária, ou que colida com normas escoteiras;
- d) conceder a palavra à qualquer participante da sessão podendo, entretanto, cassá-la a qualquer momento;
- e) suspender qualquer reunião sempre que julgar conveniente, a bem dos trabalhos e a fim de manter a ordem e austeridade das reuniões. Persistindo o fato gerador da suspensão poderá encerrar a sessão.

Seção III

DA DIRETORIA REGIONAL

Artigo 14 – A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de 3 (três) anos. É composta por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Regional.

- a) 1 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige, e representa a Região;
- b) 1(um) Diretor Vice-Presidente, que substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) 3 (três) Diretores, que responderão, respectivamente, pelas áreas financeira, administrativa e técnica da Região.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros e/ou adjuntos para os Diretores que não o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, nomeados por ela própria, com direito a voz e voto nas suas reuniões, mas sem direito a voto na Assembléia Regional, devendo as atribuições correspondentes a cada novo membro serem estabelecidas em “Resolução de Diretoria”, sendo as nomeações e competências divulgadas aos GE’s de carta circular ou periódico regional.

§ 2º - No caso de vacância em cargo eletivo na Diretoria Regional decorrente dos itens “a” a “d” e “f” a “i” do artigo 39 deste Regulamento Regional, os membros remanescentes escolherão e empossarão o novo diretor, em caráter interino, até a próxima reunião ordinária da Assembléia Regional, quando então se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato. No caso da vacância ser decorrente do item “e”, o substituto será escolhido em caráter interino da mesma maneira, mas com mandato até o final da suspensão ou até o seu término, caso a suspensão se estenda por um período maior que a duração do mandato.

§ 3º - No caso de renúncia coletiva, ou de renúncia ou de vacância simultânea de metade mais um dos membros eleitos, ou ainda da existência de metade mais um dos cargos eletivos da Diretoria Regional exercidos por diretores interinos, será convocada reunião extraordinária da Assembléia Regional para eleição de nova Diretoria que completará o mandato da renunciante, ou, se for o caso, preenchimento dos cargos vagos. No caso de renúncia coletiva, até a eleição da nova Diretoria, assumirá a Direção Regional o

Presidente da Assembléia eleito na última reunião do órgão, que deverá chamar os membros da Comissão Fiscal para auxiliá-lo ao tempo em que convoca a AssReg para eleger a nova DR que completará mandato.

Artigo 15 – Compete à Diretoria Regional:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto, POR e outros regulamentos da UEB em vigor;
- b) deliberar sobre as filiações, desligamento, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento no nível Regional;
- c) aprovar a concessão de condecorações e recompensas de acordo com o Estatuto, o POR e demais regulamentos da UEB;
- d) apresentar, até o dia 30 (trinta) de cada mês à Comissão Fiscal, o balancete do mês anterior, assim como o balanço anual pelo menos 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária anual da Assembléia Regional;
- e) elaborar o relatório técnico, administrativo e financeiro anual colocando-o à disposição dos membros da Assembléia Regional com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para realização da reunião ordinária anual da Assembléia Regional;
- f) aprovar Delegados aos eventos, congressos e atividades escoteiras nacionais e inter-regionais;
- g) planejar, orientar e supervisionar a execução de atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;
- h) aplicar medidas disciplinares aos membros dos órgãos regionais e da Região, assegurando o amplo direito de defesa, tudo na forma do POR e regulamentos escoteiros;
- i) deliberar, a nível de recurso, sobre medidas disciplinares aplicadas pelas Diretorias dos Grupos Escoteiros;
- j) criar e extinguir funções remuneradas a nível regional de acordo com as possibilidades orçamentárias;
- k) aprovar o calendário anual de atividades, assim como o programa de cursos de formação de adultos da Região até o dia 30 (trinta) de setembro do ano anterior ao da vigência;
- l) criar, modificar e extinguir subdivisões de sua área, designando Coordenadores com poderes de administrá-las, fixando as atribuições e competências;
- m) determinar a intervenção em Grupos Escoteiros nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves, que justifiquem a adoção da medida;
- n) organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo na Região;
- o) aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional;
- p) apresentar, anualmente, em reunião ordinária da Assembléia Regional a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- q) conceder licença por prazo não superior a 3 (três) meses, não renovável, a seus membros;
- r) autorizar despesas extraordinárias não previstas na previsão orçamentária, mediante justificativa escrita à Comissão Fiscal;
- s) propor ao Conselho de Administração Nacional, tudo o que achar de interesse para o Movimento Escoteiro;
- t) estabelecer normas, rotinas e procedimentos de ação bem como fixar taxas para cobertura de serviços e despesas, divulgando-as as Unidades Locais, através de “Resoluções de Diretoria”.

§ único – A Diretoria Regional deliberará em reunião com a presença da maioria dos seus membros eleitos.

Artigo 16 – Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Diretoria Regional e a Região Rio, em juízo e fora dele, por si ou por representantes devidamente habilitados;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria Regional;
- c) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu procurador ou com outro Diretor Regional eleito, caso haja necessidade, os cheques e documentos onerosos da Direção Regional;
- d) coordenar e apresentar à Assembléia Regional, anualmente, o relatório da Região, acompanhado do balanço anual com o parecer conclusivo da Comissão Fiscal;
- e) planejar, coordenar e orientar as atividades administrativas da Região em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) planejar, coordenar e orientar as atividades financeiras da Região em conjunto com o Diretor Financeiro;

- g) planejar, coordenar e orientar as atividades técnicas da Região em conjunto com o Diretor Técnico;
- h) emitir resoluções, instruções, circulares e ordens de serviço;
- i) fazer redigir as atas das reuniões da diretoria, submetendo-as a discussão, correções, aprovação e seqüência aos assuntos pendentes e avaliação;
- j) desempatar as votações nas reuniões da Diretoria Regional;
- k) comparecer às reuniões, às atividades e aos eventos escoteiros de qualquer órgão escoteiro da Região;
- l) planejar, orientar e apoiar o desenvolvimento comercial da Loja Escoteira;
- m) delegar competência que lhe é própria.

Artigo 17 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor –Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções;
- c) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor –Presidente ou pela Diretoria Regional.

Artigo 18 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) trabalhar em conjunto e sob orientação do Diretor-Presidente;
- b) organizar e presidir, ou designar quem presida, a Comissão de Finanças da Região, com a aprovação da Diretoria Regional;
- c) planejar, em conjunto com os demais membros da Direção Regional, as campanhas financeiras com a cooperação da Comissão de Finanças;
- d) receber contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas de origem conhecida e idôneas, mediante o adequado recibo fiscal;
- e) efetuar os pagamentos autorizados pela Direção Regional;
- f) depositar em conta bancária, caderneta de poupança ou fundo de capitalização os recursos da Região, em bancos da escolha da Direção Regional;
- g) assinar, preferencialmente, em conjunto com o Diretor-Presidente ou seu procurador, os cheques e documentos onerosos da Direção Regional;
- h) fazer ou mandar, em forma mercantil plenamente aceita, a contabilidade regional;
- i) consolidar e acompanhar a proposta do orçamento anual da Direção Regional, e promover sua execução;
- j) apresentar mensalmente à Direção Regional, até o último dia do mês subsequente, um balancete de receitas e despesas, que, uma vez aprovado pela Diretoria Regional e assinado em conjunto com o Diretor-Presidente, será enviado à Comissão Regional Fiscal;
- k) apresentar mensalmente à Direção Regional o balancete do mês financeiro findo, que, uma vez analisado e aprovado pela Diretoria Regional, e assinado em conjunto com o Diretor-Presidente, será enviado à Comissão Fiscal;
- l) dar parecer sobre as devoluções de cauções, finanças, depósitos e pagamentos;
- m) promover o registro atualizado dos contratos que determinem ou acarretem ônus para conformidade com decisão da Diretoria Regional;
- n) endossar, para depósito, cheques bancários emitidos a outros diretores, de conformidade com decisão da Diretoria Regional;
- o) apoiar a Loja Escoteira no que lhe competir;
- p) delegar competência que lhe é própria, com a aprovação da Diretoria Regional.

Artigo 19 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) propor a contratação e a dispensa de empregados da Região, justificando a mesma à Diretoria Regional;
- b) planejar, em conjunto com o Diretor-Presidente, e coordenar e avaliar as atividades relativas a administração de pessoal, de material, de comunicação e de transporte da Direção Regional;
- c) promover a matrícula no Registro de Imóveis das propriedades da UEB, assim como seguros civis que se fizerem necessários, com a aprovação da Diretoria Regional;
- d) apresentar, para parecer conclusivo da Diretoria Regional, os processos de tomada de preços para aquisições;
- e) coletar elementos para o relatório anual regional e providenciar sua montagem, diagramação e impressão, após aprovação da Diretoria Regional;
- f) apoiar a Loja Escoteira no que lhe compete;

g) delegar competência que lhe é própria, com a aprovação da Diretoria Regional.

Artigo 20 – Ao Diretor Técnico compete:

- a) planejar juntamente com o Diretor-Presidente, orientar e esclarecer todos os órgãos da Região transmitindo diretrizes técnicas;
- b) planejar junto com o Diretor-Presidente e organizar atividades técnicas regionais aprovadas pela Diretoria Regional e dirigi-las ou designar quem as dirija;
- c) selecionar as delegações escoteiras que representarão a Região em atividades nacionais e internacionais, submetendo-as à aprovação da Diretoria Regional e recomendando à Diretoria Nacional;
- d) dar parecer e submeter à Diretoria Regional questões técnicas e administrativas entre membros e órgãos do Movimento Escoteiro;
- e) comparecer, quando desejar às reuniões e atividades de qualquer órgão Escoteiro da Região, bem como das Áreas Escoteiras e das Unidades Escoteiras Locais;
- f) nomear e exonerar, (com aprovação da Diretoria Regional), Assistentes Técnicos de Ramos e Modalidades e de Assuntos e Coordenadores de Áreas Escoteiras, bem como outros assistentes condizentes com a estrutura técnica regional;
- g) planejar, juntamente com o Diretor-Presidente, a atuação a atuação da Equipe Regional de Formação, inclusive a indicação para nomeação e exoneração de DCB's e DCIM's, que deverão ser submetidas e aprovadas pela Diretoria Regional para encaminhamento à Diretoria Nacional da UEB;
- h) delegar competência que lhe é própria mediante aprovação da Diretoria Regional.

Seção IV

DA COMISSÃO FISCAL

Artigo 21 – A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por 3(três) membros titulares, sendo um, eleito por eles próprios, seu Presidente, e por 3(três) suplentes na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de 3 (três) anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional, por meio de candidatura individual e voto unitário.

§ 1º A Comissão Fiscal deliberará em reunião com a presença mínima de 3 (três) membros

§ 2º - Em caso de vacância na Comissão Fiscal decorrentes dos itens “a” a “d” e “f” a “i” do artigo 37 desse Regulamento Regional, será observada, para definição de titularidade, a ordem de votação obtida pelos membros remanescentes; sendo por esses escolhido e empossado o substituto interino até a próxima reunião da Assembléia Regional, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato. O interino eleito pelos membros remanescentes e o substituto eleito pela Assembléia Regional serão considerados como o terceiro suplente. No caso do número de vacâncias alcançar 50% dos membros eleitos, será convocada reunião extraordinária da AssReg para eleição de novos membros para as vagas em questão desde que tal número seja atingido antes de 180 dias da próxima Assembléia Regional.

§ 3º - Em caso de vacância decorrente do item “e” do artigo 37 desse Regulamento Regional o substituto interino será escolhido e empossado pelos membros remanescentes da própria CF, passando a atuar como terceiro suplente, desempenhando mandato até que se esgote a suspensão ou até o seu término, caso o período de suspensão se estenda além do mandato.

Artigo 22 – Compete à Comissão Fiscal Regional:

- a) analisar e emitir parecer à Assembléia Regional sobre o balanço anual da Diretoria Regional;
- b) analisar e emitir parecer sobre os balancetes mensais da Diretoria Regional;
- c) acompanhar a gestão financeira da Diretoria Regional, através da realização da prévia orçamentária; assim como da Loja Escoteira;
- d) aprovar a realização de despesas extraordinárias não previstas na previsão orçamentária mediante solicitação justificada da DR.

Artigo 23 – A Comissão Fiscal Regional deverá se reunir por convocação do seu Presidente:

- a) Ordinariamente, tantas vezes quantas forem necessária, para analisar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, prestação de contas e balanço anual da Diretoria Regional;
- b) Extraordinariamente, para assistir à transferência de responsabilidade do Diretor Financeiro;
- c) Extraordinariamente, por solicitação da Direção Nacional, da Assembléia Regional, da Diretoria Regional ou de qualquer um dos seus membros titulares.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias, a convocação deve ser feita com antecedência de 7 dias;
§ 2º - Para as reuniões extraordinárias, com pelo menos 24 horas de antecedência.

Seção V

DAS COMISSÕES REGIONAIS PARA ASSUNTOS, RAMOS E MODALIDADES

Artigo 24 – A Diretoria Regional poderá criar Comissões Regionais para assuntos, ramos e modalidades para apoiá-la em matéria de qualquer natureza e em assuntos referentes aos ramos e modalidades

Artigo 25 – As Comissões Regionais para Assuntos, Ramos e Modalidades são presididas pelo correspondente Assistente Regional. Podendo Ter tantos membros quantos necessários, nomeados e exonerados pela Diretoria Regional por indicação do Assistente Regional correspondente.

Seção VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGIONAL

Artigo 26 – A Comissão de Ética e Disciplina Regional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares, em nível regional.

Parágrafo 1º - A Comissão de Ética e Disciplina Regional apreciará as infrações éticas e disciplinares de qualquer sócio que integre o nível regional da UEB/RJ, bem como os casos cuja competência lhe for atribuída por Resolução do Conselho de Administração Nacional da UEB.

Parágrafo 2º - A Comissão de Ética e Disciplina Regional é composta por 3 (três) membros titulares, sendo um deles eleito por eles próprios, seu Presidente e por 3 (três) suplentes na ordem devotação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de 3 (três) anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional, por meio de candidatura individual e voto unitário.

Parágrafo 3º - a Comissão de Ética e Disciplina Regional deliberará em reunião com a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo 4º - Não poderá existir na Comissão de Ética e Disciplina Regional, mais de 1 (um) membro pertencente ao mesmo Grupo Escoteiro.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância na Comissão de Ética e Disciplina Regional, decorrente dos itens “a “ a “d “ e “f “ a “i “ do artigo 37 deste Regulamento Regional, será observada, para definição de titularidade, a ordem de votação obtida pelos membros remanescentes; sendo por esses escolhido e empossado o substituto interino até a próxima reunião da Assembléia Regional, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato. O interino eleito pelos membros remanescentes e o substituto eleito pela Assembléia Regional, serão considerados como o terceiro suplente. No caso do número de vacâncias alcançar 50% dos membros eleitos, será convocada reunião extraordinária da Assembléia Regional, para a eleição dos novos membros para as vagas em questão, desde que tal número seja atingido antes de 180 dias da próxima Assembléia regional.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância decorrente do item “e “do art. 37 deste Regulamento Regional, o substituto interino será escolhido e empossado pelos membros remanescentes da própria Comissão, passando a atuar como o terceiro suplente, desempenhando mandato até que se esgote a suspensão ou até o seu término, caso o período de suspensão se estenda além do mandato.

Título III

DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 – A Região Escoteira do Rio de Janeiro, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou qualquer pretexto.

Artigo 28 – Constituem o patrimônio da Região Rio todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

§ 1º - A Região deve manter, permanentemente atualizado, o livro de patrimônio.

§ 2º - O patrimônio dos Grupos Escoteiros, em caso de extinção, mediante cláusula de retorno, passará para a administração da Região.

Capítulo II DAS FINANÇAS

Artigo 29 – Constituem as receitas da Região as contribuições anuais fixadas pela Assembléia Regional para os membros registrados, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, aluguéis de bens imóveis, as contribuições e/ou doações de pessoas jurídicas e/ou físicas, os resultados das campanhas financeiras e as subvenções, etc.

Artigo 30 – Os cheques e os documentos onerosos serão assinados pelo menos por dois integrantes da Diretoria, ou por seus procuradores.

§ único – Os Diretores Presidente e Financeiro deverão, preferencialmente, assinar os cheques e documentos onerosos.

Artigo 31 – Os membros do Movimento Escoteiro na Região Rio pagarão, por ocasião do seu registro anual, uma taxa regional de valor a ser fixado na reunião ordinária da Assembléia Regional do ano anterior.

Título IV Capítulo I DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

Artigo 32 – A Região poderá manter um grupo de servidores, integrado por Empregados e Executivos Escoteiros, contratados na forma prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - São denominados Empregados aqueles servidores contratados para a realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

§ 2º - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com qualificação escoteira exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para execução de tarefas de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB. Os Executivos Escoteiros integrarão, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria a que estiverem vinculados.

§ 3º - A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria Regional, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Artigo 33 – É vedado aos integrantes do Quadro de servidores da UEB RJ o exercício de cargos e mandatos na Assembléia Regional, Diretoria Regional, Comissão Fiscal Regional e órgãos nacionais correspondentes.

Título V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Capítulo I **DO DIREITO AO VOTO E MANDATO**

Artigo 34 – Os sócios das categorias de I a V discriminadas no Art. 41 do Estatuto da UEB deverão estar em dias com suas obrigações sociais para que possam fazer uso dos seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito. Os sócios da categoria VI têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar e serem votados nesta condição de sócio.

§ único – Entende-se como obrigações sociais o registro junto a UEB para o ano em curso, assim como o pagamento de taxas, mensalidades, anuidades, etc, porventura existentes.

Artigo 35 – É direito exclusivo do sócio da UEB participar do Movimento Escoteiro Brasileiro, e o fará nos termos do Estatuto, do POR e deste Regulamento Regional. Somente sócios terão direito a votar e serem votados, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou dos quais forem membros.

§ único – O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser dado pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Artigo 36 – Os membros dos órgãos regionais eleitos nas reuniões ordinárias tomarão posse no momento em que se iniciarem os respectivos mandatos.

§ único – Aqueles que não tomarem posse no momento indicado deverão fazê-lo por ocasião da primeira reunião do órgão para o qual foi eleito, ou ainda por carta, através da qual devem manifestar expressamente a aceitação dos direitos e deveres do cargo para o qual foram eleitos, além da Promessa Escoteira.

Capítulo II **GENERALIDADES**

Artigo 37 – São casos de vacância em cargos ou funções em órgãos da Região Rio:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertencer;
- c) renúncia;
- d) exoneração
- e) suspensão;
- f) destituição ou cassação
- g) ausência injustificada a determinado número de reuniões do órgão para o qual foi eleito no prazo de 45 dias, a contar do início do mandato;
- h) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- i) término do mandato;
- j) não cumprir no prazo preestabelecido a formação ou capacitação necessária ao cargo ou função a que se propõe.

§ 1º - O número de faltas sem justificativas, que resultará na aplicação da alínea “g” acima, será de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas para os membros da Diretoria Regional.

§ 2º - A vacância será declarada pelo Presidente do órgão correspondente, que tomará as providências devidas para o preenchimento do cargo vacante.

§ 3º - No caso da vaga se referir ao cargo de Presidente, a vacância será declarada por um dos membros do órgão em questão, que tomará também as providências para o preenchimento do cargo.

Artigo 38 – Os Grupos Escoteiros têm autonomia para realizar atividades na área do Estado do Rio de Janeiro. Para atividade em outros estados ou internacionais, será necessária autorização regional.

Artigo 39 – Qualquer pessoa poderá propor o que julgar de interesse ao Movimento Escoteiro ao órgão competente.

Artigo 40 – A participação em atividades regionais e cursos de formação somente é permitida aos membros do Movimento Escoteiro devidamente registrados junto à UEB para o ano em curso.

§ único – até o final do mês de abril de cada ano aceitar-se-á como válido o registro do ano anterior.

Artigo 41 – O candidato a cargo eletivo da Direção Regional ou Comissão Fiscal que não tiver sido registrado na UEB nos três anos anteriores a apresentação da candidatura deverá anexar à ficha de inscrição para o cargo desejado, cópia de sua declaração de imposto de renda incluindo a declaração completa dos bens que possuir.

Artigo 42 – É vedada a reeleição, por mais de um período consecutivo, de qualquer membro da Diretoria Regional, para o mesmo cargo ou função, exercida nessa Diretoria

Artigo 43 – As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes a solicitação. Vencido esse prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providencia-la.

Capítulo III

DA REFORMA E VIGÊNCIA DO REGULAMENTO REGIONAL

Artigo 44 – A aprovação de modificações ou a reforma do presente Regulamento Regional somente poderá ser analisada em reunião extraordinária da Assembléia Regional em cujo edital de convocação conste expressamente esse tema, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 45 – O presente Regulamento Regional não poderá ser alterado durante os próximos 3 (três) anos, salvo para atender as disposições legais, ou para ser compatibilizado com normas ou decisões da UEB.

§ único – As propostas de modificação ou alteração do Regulamento Regional somente poderão ser discutidas e colocadas em votação se tiverem sido divulgadas previamente aos membros da AssReg juntamente com o edital de convocação da reunião correspondente.

Artigo 46 – O presente Regulamento Regional entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Regional.

(Regulamento Regional aprovado pela Assembléia Extraordinária Regional da UEB/RJ em 29/09/2002)